PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a contrair emprestimo, junto à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE / SÃO PAULO, até o montante de NCr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º. - O produto do empréstimo referido no artigo anterior, servirá para a aquisição de maquinário, próprio, destinádo à realização de serviços de pavimentação asfáltica, até o montante de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e, os NCr$100.000,00 (cem mil / cruzeiros novos), restantes, para execução do plano de pavimentação da cidade, por administração direta.

Art. 3º. - A presente lei torna sem efeito o inteiro teôr da Lei Municipal de nº. 724, de 11 de novembro de 1 968.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de dezembro de 1.969.

Francisco Coelho de Morais

-Francisco Coelho de Morais-

Prefeito Municipal

Nelson Raphaldini

-Nelson Raphaldini-

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei, 858 de 8/12/69

AUTÓGRAFO Nº 94/1969.

Projeto de Lei, 36/69.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a contrair empréstimo, junto à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o montante de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O produto do empréstimo referido no artigo anterior, servirá para a aquisição de maquinário, próprio, destinado à realização de serviços de pavimentação asfáltica, até o montante de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e, os Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), restantes, para execução do plano de pavimentação da cidade, por administração direta.

Art. 3º - A presente lei torna sem efeito o inteiro teôr da Lei Municipal de nº 724, de 11 de novembro de 1968.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Dezembro de 1969.

Presidente.

Secretário.